

REGIMENTO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PESQUISADORES EM DANÇA - ANDA

Cap. I – DA NATUREZA E FINALIDADES

Cap. II – DA SUBMISSÃO E APRESENTAÇÃO DE TRABALHOS

Cap. III – DO PROCESSO ELEITORAL

Cap. IV – DOS COMITÊS TEMÁTICOS

Cap. V - DAS CANDIDATURAS E SUBMISSÃO DE PROPOSTAS DE COMITÊS

Cap. VI – DA ORGANIZAÇÃO DOS EVENTOS

Cap. VII – DAS ANUIDADES E TAXAS

Cap. VIII – DO FINANCIAMENTO

Cap. IX - DOS PROCEDIMENTOS ÉTICOS

Cap. X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Artigo 1º - Cabe ao Regimento Interno regulamentar as atividades dos órgãos da ANDA, em seus vários níveis, tais como: a) regras gerais e específicas; b) formas de funcionamento; c) definição de procedimentos; d) administração e aplicação de recursos; e) conteúdos e modos de operação das atividades; f) fixação de prazos.

§ 1º - Compete à Diretoria coordenar a elaboração do Regimento Interno relativo a cada órgão da ANDA, solicitar junto a esses órgãos suas Minutas, observando a concordância estatutária das propostas.

§ 2º - Compete ao Conselho Deliberativo Científico e Fiscal acatar estas deliberações para que se proceda à redação final do Regimento Interno, que deverá ser referendado pela Assembleia Geral.

§ 3º – Este Regimento Interno deverá obedecer ao Estatuto Social da ANDA.

CAPÍTULO II – DA SUBMISSÃO E APRESENTAÇÃO DE TRABALHOS

Artigo 2º - Cada associado poderá submeter até dois trabalhos: um como autor e outro como coautor, havendo a obrigatoriedade da inscrição no mesmo Comitê.

Artigo 3º – A apresentação de trabalhos por terceiros poderá ocorrer desde que as devidas justificativas sejam encaminhadas à Diretoria através do preenchimento de formulário próprio disponibilizado no sítio da ANDA.

§ 1º – Para solicitar a apresentação do trabalho por terceiros o associado deverá estar com suas obrigações financeiras em dia e ter efetuado o pagamento da taxa de inscrição.

§ 2º – O associado não poderá solicitar a apresentação por terceiros em anos consecutivos.

CAPÍTULO III – DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 4º - A Diretoria indicará a Comissão Eleitoral, de caráter transitório, formada por três associados, no mínimo 06 (seis) meses antes do término do mandato.

§ único - A Comissão Eleitoral deverá elaborar o Edital com o respectivo calendário da Eleição, submetendo-os à homologação da Diretoria e do Conselho Deliberativo Científico e Fiscal.

Artigo 5º - A convocação para inscrição de Gestores (direção e conselho) e Coordenadores de Comitês será realizada através de edital afixado no sítio da ANDA. No mínimo com 03 (três) meses de antecedência.

§ 1º – As fichas de inscrições serão homologadas pela Comissão Eleitoral e publicadas no sítio da ANDA, no mínimo 01 (um) mês de antecedência à realização das eleições.

§ 2º – Após a homologação das inscrições, elas serão divulgadas no sítio da ANDA e as chapas poderão enviar suas propostas de gestão diretamente aos associados, cabendo à ANDA disponibilizar os endereços eletrônicos.

Artigo 6º - Concluídos o processo de votação e de apuração, os resultados serão anunciados em Assembleia Geral.

Artigo 7º - Concluído o processo eleitoral, os resultados deverão ser registrados no livro da Entidade ou em Atas para subseqüente registro civil.

Artigo 8º - O prazo para apresentação de recurso, à Comissão Eleitoral, será até 24 horas após o encerramento da apuração.

§ único – O Representante dos Comitês Temáticos junto ao Conselho Deliberativo Científico e Fiscal e deste mesmo Conselho junto aos Comitês terão suas indicações informadas à Diretoria dentro de 30 (trinta) dias.

Artigo 9º - As eleições ocorrerão durante os Congressos Científicos da ANDA e seus resultados serão anunciados nas Assembleias Gerais.

§ 1º - No ato da recepção e inscrição dos associados aos Congressos, o sócio efetivo receberá a cédula de votação, contendo o nome/instituição dos candidatos.

§ 2º - As urnas estarão localizadas sobre uma das mesas de recepção e a coleta do voto, bem como a assinatura do associado em lista eleitoral, será de responsabilidade de 01 (um) dos membros da Comissão Eleitoral.

Artigo 10º - A apuração dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral, no período que antecede a ocorrência da Assembleia Geral, em data e local previamente divulgados, em sessão aberta aos associados.

§ 1º – A apuração contará com a presença de um representante de cada chapa inscrita, cabendo-lhe o acompanhamento da lisura do processo.

§ 2º – Todo e qualquer sócio efetivo, presente no ato da apuração poderá solicitar a recontagem dos votos, imediatamente após o término da apuração.

Artigo 11º - O Sócio Efetivo poderá encaminhar seu voto por escrito, com 15 (quinze) dias de antecedência, à Comissão Eleitoral, por email, justificando-se sua ausência.

CAPÍTULO IV – DOS COMITÊS TEMÁTICOS

Artigo 12º - Os Comitês Temáticos da ANDA têm por objetivo promover e fomentar discussões epistemológicas relativas ao campo da dança.

§ único - Os comitês se constituirão em torno de temáticas e questões de natureza histórica, filosófica, crítica, política, estética, educacional, comunicacional e cultural; nas suas mediações e interfaces com o campo da dança.

Artigo 13º - As propostas de Comitês Temáticos e seus respectivos Coordenadores serão eleitos durante a Assembleia Geral.

§ 1º – Os comitês e suas temáticas vigorarão enquanto houver interesse em sua manutenção, por parte dos Associados, podendo ocorrer alterações em suas coordenações a cada biênio.

§ 2º - As propostas de criação ou manutenção de Comitês Temáticos deverão estar em conformidade com o Parágrafo Único do Artigo 27º do Estatuto da ANDA.

§ 3º - As propostas e coordenações, dos Comitês Temáticos, aprovadas pelo Conselho Deliberativo Científico e Fiscal e escolhidas pelos Associados, em Assembleia Geral, vigorarão no mínimo durante 01 (um) biênio.

§ 4º - Os proponentes de Comitês Temáticos deverão possuir Doutorado.

CAPÍTULO V - DAS CANDIDATURAS E SUBMISSÃO DE PROPOSTAS DE COMITÊS TEMÁTICOS

Artigo 14º - Todos os sócios efetivos, em dia com suas obrigações sociais, financeiras e estatutárias poderão compor e apresentar propostas de Comitês Temáticos.

§ único – As inscrições deverão ser encaminhadas à Comissão Eleitoral, por email, obedecendo-se o determinado pelo Edital.

Artigo 15º - Todos os associados efetivos, possuidores do título de doutor, em dia com suas obrigações sociais, financeiras e estatutárias poderão propor a criação de Comitês Temáticos, a serem eleitos juntamente com os gestores. Observando-se o disposto no Cap.VIII do Estatuto.

§ único – As propostas de criação ou manutenção de Comitês Temáticos deverão ser encaminhadas obedecendo-se o determinado pelo Edital, de modo a garantir a idoneidade do processo eleitoral.

Artigo 16º – Caso não haja propostas de criação, desdobramentos ou manutenção de Comitês Temáticos, por parte dos Sócios Efetivos, caberá aos Conselheiros eleitos propor e assumir a coordenação de tais Comitês.

CAPÍTULO VI - DA ORGANIZAÇÃO DOS EVENTOS

Artigo 17º - Cabe à Diretoria e ao Conselho Deliberativo Acadêmico e Fiscal a definição da temática a ser abordada pelos Encontros e Congressos realizados pela ANDA, bem como a redação de suas ementas.

§ único – Dado que estatutariamente os Encontros se destinam à preparação das discussões que serão aprofundadas nos Congressos, é aconselhável que a temática selecionada se mantenha a mesma, durante o biênio.

Artigo 18º - Cabe à Diretoria e ao Conselho Deliberativo Acadêmico e Fiscal a indicação dos profissionais que ministrarão palestras, conferências, minicursos, oficinas; e, participarão de mesas redondas e demais atividades. De modo a contemplar à temática selecionada.

§ 1º – Fica a cargo da Diretoria a realização dos contatos e elaboração dos contratos com os profissionais indicados.

§ 2º – A Diretoria fica responsável pela elaboração da programação dos Encontros e Congressos, bem como com a definição das datas de suas ocorrências.

Artigo 19º - A instituição universitária que desejar receber os Encontros e Congressos da ANDA, através de seus docentes associados, deverá se manifestar mediante carta enviada à Assembleia Geral. No documento deverá constar a anuência das instâncias colegiadas e direções acerca da realização do evento.

§ 1º – Em caso de haver mais de uma instituição interessada em sediar os eventos, as propostas serão submetidas à votação da Assembleia Geral e aprovadas por maioria simples.

§ 2º – A mesma instituição poderá se candidatar, a qualquer tempo, a sediar os Encontros e Congressos da ANDA, podendo concorrer à recepção consecutiva destes eventos.

Artigo 20º - Após a definição da instituição universitária que sediará o evento, a Diretoria encaminhará lista de providências a serem tomadas para a sua realização.

Artigo 21º - Um dos membros da Diretoria submeterá, em seu nome, projetos de captação de recursos, junto às agências de financiamento federais.

Artigo 22º - A elaboração do roteiro de filmagem do evento, seleção dos entrevistados e os assuntos das entrevistas serão definidos pela Diretoria. O registro videográfico das palestras, conferências e mesas será integral; e, posteriormente, disponibilizado no site da ANDA.

Artigo 23º - A recepção dos convidados será de responsabilidade da Diretoria, assessorada pela Comissão Organizadora do Evento.

Artigo 24º - A chamada para o evento será lançada eletronicamente, pelo menos, com 05 (cinco) meses de antecedência.

CAPÍTULO VII – DA ANUIDADE E TAXAS

Artigo 25º - Os associados ficarão obrigados a uma contribuição anual, cujo valor será fixado a cada ano pela Assembleia Geral.

Artigo 26º - Será excluído automaticamente da Associação o sócio que deixar de pagar anuidades por dois anos consecutivos.

§ único - O sócio assim excluído só será readmitido mediante o pagamento das anuidades devidas antes de sua exclusão.

Artigo 27º – O valor referente à inscrição, nos Congressos e Encontros Científicos, será estabelecido pela Diretoria, levando em conta os valores praticados por associações e eventos similares.

Artigo 28º – O associado poderá pleitear a isenção da taxa de inscrição, encaminhando pedido para apreciação da Diretoria com justificativa por escrito.

§ 1º– Para pleitear a isenção o sócio deverá estar com suas obrigações financeiras em dia.

§ 2º– O associado não poderá solicitar a isenção da taxa de inscrição em anos consecutivos.

Artigo 29º – Diretores, Conselheiros e Coordenadores de Comitê ficam desobrigados do pagamento da anuidade durante o período de efetivo exercício do cargo.

CAPÍTULO VIII - DO FINANCIAMENTO

Artigo 30º - Para a consecução de seus objetivos a Diretoria e Conselho Deliberativo Acadêmico e Fiscal poderão buscar financiamento junto a fontes externas, por meio de fundos, linhas de financiamento de pesquisa, solicitação de apoios às agências de fomento ou outros; nos moldes previstos pela legislação vigente.

§ 1º – Os nomes dos apoiadores, financiadores e correalizadores (instituições que recebem os eventos) deverão constar em todos os materiais gráficos e publicitários produzidos para os Encontros e Congressos.

§ 2º – As instituições correalizadoras poderão buscar apoios financeiros na própria instituição ou nas agências estaduais e/ou federais.

CAPÍTULO IX - DOS PROCEDIMENTOS ÉTICOS

Artigo 31º - O Associado poderá ser excluído pela Diretoria após aprovação da Assembleia Geral, depois de ser notificado por escrito, quando:

- I. Infringir as disposições estatutárias, regimentos ou qualquer decisão das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da ANDA;
- II. Deixar de votar em Assembleias Gerais Ordinárias por 02 (duas) vezes consecutivas, sem justificativa;
- III. Não apresentar nenhuma produção nos Anais da ANDA, ao longo de 03 (três) anos, sem justificativa;
- IV. Não pagar as anuidades durante (02) dois anos consecutivos.

§ 1º - Em caso de acertos de contas, o processo de exclusão será suspenso.

§ 2º - A decisão de exclusão do Associado será tomada em reunião da Diretoria especialmente convocada para esse fim.

§ 3º - O associado atingido pela exclusão poderá recorrer à Assembleia Geral que apreciará a questão quando instalada, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da notificação.

§ 4º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral, na qual o assunto será incluído na ordem do dia do respectivo Edital de Convocação.

§ 5º - A exclusão será considerada definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade no prazo previsto no parágrafo segundo deste artigo.

Artigo 32º - A admissão, desligamento ou a exclusão se tornarão efetivos mediante termo lavrado no livro (ou ficha de matrícula) assinado por 03 (três) membros da Diretoria e 02 (dois) membros do Conselho Deliberativo Científico e Fiscal.

§ único - A decisão de exclusão do Associado será tomada em reunião de diretoria especialmente convocada para esse fim.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 33º - O presente regimento poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos votos dos associados, presentes em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, convocada especialmente para esse fim.

Artigo 34º - Caberá à Diretoria, ao encerrar seu mandato, realizar a transição da gestão: elucidando procedimentos legais para a posse; informando a necessidade de se proceder a transferência da conta bancária; entregando documentos e livros contábeis e transferindo o contato dos prestadores de serviços. Também, orientando a nova Gestão quanto às ações necessárias para a realização dos Encontros e Congressos.

Artigo 35º - Os gestores eleitos e empossados pela Assembleia Geral passam a responder legalmente pelas matérias relativas à ANDA.

Artigo 36º - Os casos omissos, ou controversos, surgidos na aplicação deste Regimento, serão solucionados *ad referendum* em reunião conjunta da Diretoria e do Conselho Deliberativo Acadêmico e Fiscal, especialmente convocada para esse fim, devendo a decisão ser homologada na primeira Assembleia Geral subsequente.

Artigo 37º - Revogam-se as disposições em contrário.

Manaus, 21 de junho de 2018.

Ana Cristina Echevengua Teixeira

Giancarlo Martins

Márcia Virgínia Mignac da Silva

Rafael Guarato dos Santos

Rosa Maria Hercoles